

01 R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Projeto de Lei de Vereador Nº 122 /2017  
PROTOCOLADO SOB Nº 3454 /2017

EM 24 / 09 / 2017

|              |   |       |     |
|--------------|---|-------|-----|
| EXPEDIENTE   | / | /2017 | ATA |
| ACEITO EM    | / | /2017 |     |
| APROVADO EM  | / | /2017 |     |
| REJEITADO EM | / | /2017 |     |
| ARQUIVO      |   |       |     |

*“Dispõe sobre peças e anúncios publicitários de órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, bem como de concessionárias de serviços públicos.”*

**Art. 1º** Em peças e anúncios publicitários institucionais de órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, bem como de concessionárias de serviços públicos, constarão:

- I- O custo total da peça ou do anúncio ao erário municipal e o nome do órgão ou ente público do qual provém a verba de custeio;
- II- O número desta Lei;
- III- A quantidade de exemplares ou de inserções, no caso de veiculação impressa; e
- IV- O valor do patrocínio, no caso de materiais de eventos patrocinados.

§ 1º Executa-se ao disposto no *caput* deste artigo a veiculação de peças ou de anúncios publicitários em rádio, caso em que as informações deverão ser disponibilizadas no *site* do Poder contratante, em até 5 (cinco) dias após a veiculação.

§ 2º A inclusão das informações referidas nos incisos do *caput* deste artigo se dará de forma compreensível pelo público e, no caso de veiculação em televisão, na parte inferior de sua imagem ou de seu texto, durante todo o tempo de sua duração.

*MCP*

|            |
|------------|
| VISTO      |
| _____      |
| Presidente |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Projeto de Lei de Vereador Nº \_\_\_\_\_/2017  
PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2017

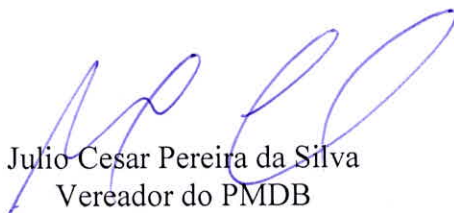
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

|              |   |       |     |
|--------------|---|-------|-----|
| EXPEDIENTE   | / | /2017 | ATA |
| ACEITO EM    | / | /2017 |     |
| APROVADO EM  | / | /2017 |     |
| REJEITADO EM | / | /2017 |     |
| ARQUIVO      |   |       |     |

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se peças ou anúncios publicitários institucionais:

- I – A divulgação de programas, atos, obras, comunicados de utilidade pública e campanhas institucionais;
- II – As matérias realizadas pelas agencias de propagandas contratadas por meio processo licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 12.232, de 29 de abril de 2010; e
- III – A divulgação de eventos patrocinados e de seus materiais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
 Julio Cesar Pereira da Silva  
 Vereador do PMDB

|                                      |
|--------------------------------------|
| <p>VISTO</p> <hr/> <p>Presidente</p> |
|--------------------------------------|



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3454/17  
PLV/22/17.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vec. FOUAM CASANO

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 03 de outubro de 20 17

Felício U. Costa

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de 10 de 20 17

[Assinatura]

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de Setem de 20 17

[Assinatura]

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de novembro de 20 17

[Assinatura]

Relator (a)

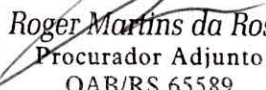
**PARECER Nº. 273/2014**

**PROC. Nº. 3454/2017 PLV 122/2017**

O pretendido é competência privativa do Poder Executivo, eis que, trata-se de “ATO DE GESTÃO”, significando dizer, que legislar a Câmara sobre a matéria fere a “independência e harmonia entre os Poderes” (arts. 2º, da CF; 8º, 10. CE e 2º da LOM..

Também devemos lembrar que o Projeto “gera atribuições” ao Executivo, o que é vedado pela CEstadual (art. 60, “d” , I). citamos ainda, o art. 84, VI, “a”, da CF.

Assim, não vemos possibilidades para a aprovação do Presente Projeto.

  
Roger Martins da Rosa  
Procurador Adjunto  
OAB/RS 65589



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 3459/17 TIPO/Nº: PLV 122/17

AUTOR: Ver. Julio Cesar

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

|   |  |
|---|--|
| <p>Vereador FLAVIO MACIEL</p> <p>( ) Constitucional<br/>                 (x) Inconstitucional<br/>                 ( ) Antijurídico<br/>                 ( ) Antiregimental<br/>                 ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u><br/>                 Presidente</p> | <p>Vereadora ANDREA WESTPHAL</p> <p>( ) Constitucional<br/>                 ( ) Inconstitucional<br/>                 ( ) Antijurídico<br/>                 ( ) Antiregimental<br/>                 ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____<br/>                 Vice – Presidente</p> |
| <p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p>( ) Constitucional<br/>                 (x) Inconstitucional<br/>                 ( ) Antijurídico<br/>                 ( ) Antiregimental<br/>                 ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Giovani</u><br/>                 Secretário</p>    | <p>Vereador EDSON LOPES'</p> <p>( ) Constitucional<br/>                 (x) Inconstitucional<br/>                 ( ) Antijurídico<br/>                 ( ) Antiregimental<br/>                 ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Edson</u><br/>                 Membro</p>         |
| <p>Vereador ROVAM DE CASTRO</p> <p>( ) Constitucional<br/>                 (x) Inconstitucional<br/>                 ( ) Antijurídico<br/>                 ( ) Antiregimental<br/>                 ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam</u><br/>                 Membro</p>           |  |

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ( ) Constitucional  
 (x) Inconstitucional  
 ( ) Antijurídico  
 ( ) Antiregimental  
 ( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 28 de NOVEMBRO de 2017

Flávio Maciel  
 Presidente